PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 13/2007

LEIA-SE EM SESSÃO
CÓPIAS AOS EDIS
AS COMISSÕES.
IBIUNA, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.
Valdecir Frivoli

Ibiúna, 13 de fevereiro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **"Dispõe sobre a revogação da lei municipal n° 423/97 e dá outras providências."**

O Ministério Público, representada pela Promotora de Justiça, **DRA. ANA ALICE MASCARENHAS MARQUES**, instaurou o inquérito civil n° 14/05, visando apurar irregularidades no serviço prestado pelos transportadores autônomos, conhecidos vulgarmente como "perueiros".

Constatou o Ministério Público que a lei que subsidiava o transporte na modalidade auto-lotação é inconstitucional, pois afasta-se de princípios básicos, como, por exemplo, o da impessoalidade, eis que dispensa o **procedimento licitatório** para escolha dos prestadores de referido serviço.

De outro lado, no ano de 1999, a Administração optou por realizar uma concorrência pública, em cujo edital previa-se a exclusividade na prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros. Desta maneira, a empresa vencedora da licitação detém o monopólio do transporte público local, sendo ilegal deferir-se as mesmas linhas a terceiros sem consultá-la. Neste sentido já

Secretaria Administrativa
Recebido: 13/02/07 16:35h.

ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 255/2007
recebido em 14 de 02 de 2007
prazo vence em ___ de ___ de ___
recebido por

decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça (*in* página virtual www.stj.gov.br):

RMS 1682 - TO, RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 1992/0009623-9 - RELATOR MINISTRO ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO - 2ª TURMA - ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - EXPLORAÇÃO DE LINHA INTERMUNICIPAL. SUPERPOSIÇÃO DE LINHAS. PROCESSO DE CONCORRÊNCIA OU SUPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS. I - A ORDEM LEGAL ASSEGURA AO CONCESSIONÁRIO O DIREITO DE PRÉVIA AUDIÊNCIA QUANDO FOR DO INTERESSE PÚBLICO O ESTABELECIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS QUE INTERFIRAM, NO TODO OU EM PARTE, COM O QUE LHE FOI CONCEDIDO. ADEMAIS, NÃO PODE O ESTADO CONCEDER AQUELES SERVIÇOS SEM PRÉVIA LICITAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES.
II - RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

RMS 4912/RJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA, RELATOR: MINISTRO CÉSAR ASFOR ROCHA - PRIMEIRA TURMA - ADMINITRATIVO - CONCESSÃO DE LINHAS DE ÔNIBUS - EXPLORAÇÃO POR OUTRA EMPRESA MEDIANTE PERMISSÃO SEM LICITAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. NÃO PODE O PODER PÚBLICO AUTORIZAR A EXPLORAÇÃO, MEDIANTE MERA AUTORIZAÇÃO SEM LICITAÇÃO E SEM AUDIÊNCIA DO CONCESSIONÁRIO, DE LINHAS DE ÔNIBUS QUE INTERFIRAM COM A QUE JÁ É OBJETO DE CONCESSÃO, SOBRE CUJO SERVIÇO NÃO APONTA NENHUMA QUEIXA. RECURSO PROVIDO.

Pelo exposto, conforme já foi objeto de reuniões nesta Casa de Leis, o Poder Executivo está aberto à discussão, visando alocar os prestadores de serviços autônomos em outras colocações, desde que atendam aos ditames legais.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1°, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

255/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

"Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 423/97 e dá outras providências."

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 03 DE 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a lei municipal nº 423/97, por ser eivada de vício de inconstitucionalidade.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Recebi em 14/02/2007

Câmara Municipal Estância Turística Ibiúna - SP 09h30

LEI Nº 423/97.
DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

"Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros pelo sistema de auto-lotação, e dá providências correlatas."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica autorizada, no âmbito do Município de Ibiúna, a execução dos serviços de transporte de passageiros pelo sistema de auto-lotação, com características urbanas.

Parágrafo Único.- Para os efeitos desta lei, é considerado como serviço de auto-lotação, com características urbanas, aquele que for prestado por peruas ou outros veículos assemelhados, com capacidade para o transporte de no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) passageiros, sentados, mediante o pagamento de tarifas estabelecidas através de decreto do Executivo.

Art. 2º - O serviço de que trata esta lei somente poderá ser executado por pessoa física, proprietário do veículo, ou por cooperativa de proprietário estabelecida neste município, mediante prévia autorização do orgão competente da Prefeitura.

Art. 3º.- A autorização para a execução dos serviços somente poderá ser dada mediante requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

I - Quanto ao veículo:

a) - Certificado de Registro, expedido pelo órgão competente estadual, em nome do requerente, ou nota fiscal, se o veículo for zero quilômetro, ou contrato de "leasing", ou, ainda CRV com transferência autorizada com firma reconhecida;

b) - prova de pagamento do IPVA e do licenciamento, com placas de Ibiúna;

c) - apresentar bom estado de conservação, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, a ser verificado através de vistoria específica, repetida a cada 30 (trinta) dias ou quando for necessário, pelo órgão competente da Prefeitura;

d) - apresentar prova de cobertura securitária, para os passageiros e contra terceiros;

II - quanto ao proprietário-condutor:

a) - Cédula de Identidade e Cadastro das Pessoas Físicas (CIC);

b) - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em vigor, categoria "D", compatível com a capacidade do veículo;

c) - Título de Eleitor e comprovante de que votou nas últimas eleições;

d) - atestado de residência no Município de Ibiúna, há pelo menos 03 (três) anos;

e) - atestado de antecedentes criminais, expedido pela Delegacia de Polícia local;

f) - atestado de sanidade física e mental;

g) - comprovante de regularidade perante a Seguridade Social;

h) - prova de inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura.

i) - certificado de conclusão de curso de direção defensiva ao outro semelhante.

§ 1º.- Os veículos não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para o transporte de carga de mercadorias ou outro tipo de lotação que não o de passageiros.

§ 2º.- Os veículos utilizados no transporte de passageiros deverão apresentar o seu interior permanentemente limpo e higienizado.

§ 3º.- Os passageiros deverão ser cobrados no interior dos veículos, por cobradores, que não poderão ter idade inferior a 18 (dezoito) anos.

§ 4º.- Durante o trajeto, não será permitido o uso do fumo ou do álcool, sob pena de cassação da autorização e no caso de passageiros, de sua retirada do veículo.

§ 5°.- O condutor do veículo e o cobrador deverão estar devidamente trajados, de preferência uniformizado, portando crachá de identificação.

Art. 4°.- A Prefeitura estabelecera, através de decreto:

a) as linhas que poderão ser exploradas, com pontos de embarque e desembarque de passageiros, itinerários regulares e alternativos;

b) - a programação horária das linhas e freqüência das partidas, o que garantira a continuidade do serviço nos dias uteis, sábados, domingos e feriados.

c) - o número de veículos utilizados em cada linha;

d) - as tarifas que poderão ser cobradas.

§ 1°.- O não cumprimento sistemático da programação horária é motivo para cancelamento da autorização.

§ 2° - A entrada de novos veículos, além dos inicialmente autorizados para cada linha, ficará a critério do órgão competente da Prefeitura, baseado em estudos de demanda e outros indicativos prioritários.

§ 3° - Inicialmente, o número de veículos a serem utilizados nos serviços de que trata esta lei não poderá exceder a 30 (trinta).

Art. 5°.- Os veículos deverão ser indentificados, externamente, com a palavra lotação, pintada nas laterais, e com indicação do destino, conforme regulamentação a ser feita por decreto do executivo, ficando obrigados a a fixar internamente em local visivel os horário e frequencia.

Art. 6°.- Fica assegurada a gratuidade do transporte de idosos, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, bem como dos deficientes físicos e menores de 05 (cinco) anos de idade, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 7º.- Os serviços de que trata esta lei serão executados e explorados mediante permissão, outorgada a título precário, não gerando direitos para o permissionário, e podendo ser revogada a qualquer tempo se o órgão fiscalizador da Prefeitura verificar que não estão sendo satisfeitas as exigências legais.

Art. 8º.- O Poder Executivo no que for necessário, regulamentará a presente lei através de decreto, e o órgão competente da Prefeitura baixará os atos necessários à sua execução.

Art. 9º.- A Prefeitura poderá estipular, por decreto as multas e penalidades a serem impostas aos executores dos serviços.

Art. 10- As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ibiúna, aos 06 dias do Mês de Outubro de 1997.

RUBENS XAVIER DE LIMA
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIÚNA
IC.14/05- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2006, nesta Promotoria de Justiça da Cidadania, onde se achava a **Dra.Ana Alice Mascarenhas Marques**, Promotora de Justiça de Ibiúna, representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, a **Estância Turística do Município de Ibiúna**, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 46.634.531/0001-37, com sede neste município, na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Bello de Oliveira**, que este também subscreve, doravante chamado de **COMPROMISSÁRIO**, devidamente assessorado pelo departamento jurídico, **Dr. Adriano Teodoro** , OAB n.156.526, na presença do Secretário de Arrecadação **Valter Barbosa de Moraes**, presidente da Câmara de Vereadores, **Valdecir Frioli** com assessor jurídico da Câmara, **Dr. Marcelo Henrique dos Santos** e advogado da Viação Cidade de Ibiúna, **Dr.Luis Henrique Ferraz,** OAB n.150.278, tendo em vista os já tratados nos autos do **inquérito civil nº14/05**, dando conta da inconstitucionalidade da lei municipal referente ao transporte auto-lotação no Município de Ibiúna, vez que não foi observado o processo de licitação, contrariando a Constituição Federal, bem como as leis federais n.8.666/93 e 8.987/95, ficou ajustado e seguinte:

Estância Turística Ibiúna - SP

Secretaria Administrativa
Recebido: 15/02/2007
14:13 hs

impresaoficial
MP 41

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIÚNA
IC.14/05- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1 - O Município de Ibiúna ratifica o TAC firmado em 16/01/06;

2 - o Presidente da Câmara sai ciente da inconstitucionalidade da lei municipal n.423/97, que regulamenta o transporte auto-lotação nesta urbe, comprometendo-se a adotar o regime de urgência para votação do projeto de lei a ser apresentado pelo Executivo conforme TAC já firmado em 16/01/06;

3 - o Município de Ibiúna e a Câmara entendem necessário: a realização de reuniões para solucionar eventual ausência de veículos em determinadas linhas a serem executadas pela Viação Cidade de Ibiúna (sendo a primeira para o próximo dia 29/01/06, às 16h00, saindo ciente a Viação Cidade para comparecimento com setor de engenharia de tráfego); audiências públicas chamando a população interessada, bem como a cooperativa de perueiros e Viação Cidade, para solucionar a questão ante a saída dos perueiros das linhas;

4 - Este acordo produzirá efeitos legais depois de devidamente homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da Súmula 20 daquele Colegiado, porém a compromissária se obriga, desde logo, a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dra. Ana Alice Mascarenhas Marques_____

impressaoficial

MP 41

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIÚNA
IC.14/05- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal_____

Dr.Adriano Teodoro _____
OAB nº.156.526

Dr.Luis Henrique Ferraz _____
OAB n.150.278

Valter Barbosa de Moraes _____
Secretário de Arrecadação

Valdecir Frioli _____
Presidente da Câmara

Dr.Marcelo Henrique dos Santos _____
OAB n. 220.418

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 255/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 15 de fevereiro de 2007, recebeu Despacho do Sr. Presidente no dia 21 de fevereiro de 2007, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da presente data.

Certifico mais, desde a presente data o Projeto de Lei nº. 255/2007 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer.

Ibiúna, 22 de fevereiro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 03 DE 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 255/2007 que "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 423/97 e dá outras providências.";

Considerando que a lei que subsidia o transporte na modalidade auto-lotação é inconstitucional, pois afasta-se de princípios básicos, como exemplo o da impessoalidade, eis que dispensa o procedimento licitatório para a escolha dos prestadores dos serviços de transporte;

Considerando a relevância da proposição, conforme justificativa acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 255/2007 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE MARÇO DE 2007.

Valdecir Fiuza.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 255/2007
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 255/2007 que "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 423/97 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a revogação da Lei nº. 423/97, de 06 de outubro de 1997 que "Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros pelo sistema de auto-lotação, e dá outras providências.", e após análise do Ministério Público através do Inquérito Civil nº. 14/05 constatou-se que a atual lei que subsidia o transporte na modalidade auto-lotação é inconstitucional, pois afasta-se de princípios básicos, como, por exemplo, o da impessoalidade, eis que dispensa o procedimento licitatório para escolha dos prestadores de referido serviço, conforme justifica a mensagem, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a revogação da lei municipal visa normalizar uma situação criada em 1997, que posteriormente apurou-se ser eivada de vício de inconstitucionalidade, que pretende-se sejam sanadas com a revogação, e seja garantido o processo de licitação conforme determina a Constituição Federal bem como as Leis Federais nºs. 8666/93 e 8987/95.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE MARÇO DE 2007.

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 250/2007

"Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 423/97 e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica revogada a lei municipal nº 423/97, por ser eivada de vício de inconstitucionalidade.

ARTIGO 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 150/2007 Ibiúna, 15 de março de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa E xcelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 250/2007**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 02, nesta Casa tramitou com o nº. 255/2007, que "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 423/97 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 255/2007 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de março passado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por sete votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Donizeti Luz Camargo, Fernando Vieira Branco e Leôncio Ribeiro da Costa, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 255/2007 sendo aprovado por sete votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Donizeti Luz Camargo, Fernando Vieira Branco e Leôncio Ribeiro da Costa.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 255/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 250/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 150/2007 da presente data.

Ibiúna, 15 de março de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo